

# **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO GUIA SOCIAL**

## **(IGS)**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** – O Instituto Guia Social (IGS) é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito privado, com caráter filantrópico, educativo, técnico, cultural, científico, social e ambiental. É regido por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas complementares internacionais.

**Artigo 2º** – O Instituto Guia Social (IGS) tem por finalidade promover a inclusão social, a saúde integral, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a sustentabilidade e o desenvolvimento humano. Atua com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural, respeitando os princípios da ética, da equidade, dos direitos humanos e da governança ESG (ambiental, social e corporativa).

**Artigo 3º** – Compromete-se a realizar ações que visem:

- I. Combater todas as formas de discriminação;
- II. Fomentar a cidadania e a equidade social;
- III. Promover os direitos humanos e a inclusão;
- IV. Apoiar o desenvolvimento comunitário e ambiental;
- V. Incentivar a pesquisa científica e tecnológica;
- VI. Colaborar com políticas públicas que atendam às necessidades sociais das comunidades assistidas.

**Artigo 4º** – O Instituto Guia Social (IGS) terá duração por prazo indeterminado, e seu exercício fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 5º** – Forma de Atuação: O Instituto poderá atuar por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ação, pela doação de recursos humanos e materiais, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e órgãos públicos que atuem em áreas afins.

**Artigo 6º** – Endereço e Foro: A sede oficial do Instituto Guia Social está localizada na Rua Colônia Isabel, nº 215, casa A, bairro do Ipsep, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51350-391, podendo ser alterada conforme deliberação da Assembleia Geral. Fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Artigo 7º – O Instituto Guia Social (IGS) atuará nos seguintes eixos:**

- I. Desenvolvimento Social e Inclusão** – Promoção da equidade social, cidadania e acesso a direitos fundamentais para populações em situação de vulnerabilidade;
- II. Educação e Capacitação** – Desenvolvimento de ações educativas formais e não formais, formações técnicas e cursos profissionalizantes;
- III. Saúde Integral e Bem-Estar** – Promoção da saúde física e mental, acesso a serviços de prevenção, cuidado e reabilitação;
- IV. Prevenção e Enfrentamento ao HIV/AIDS e ISTs** – Ações de conscientização, prevenção, testagem e apoio a pessoas vivendo com HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis;
- V. Direitos da Pessoa Idosa** – Promoção do envelhecimento ativo, inclusão social, acesso à saúde, atividades intergeracionais e garantia de direitos da população idosa;
- VI. Direitos das Mulheres** – Promoção da equidade de gênero, combate à violência contra a mulher, empoderamento feminino e fortalecimento da autonomia;
- VII. Direitos da Criança e do Adolescente** – Proteção integral de crianças e adolescentes, promoção de ambientes seguros, saudáveis e educativos;
- VIII. Primeira Infância** – Promoção do desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida, com foco em saúde, nutrição, proteção, educação e vínculos afetivos;
- IX. Cultura e Esporte** – Valorização das expressões culturais, incentivo à produção artística, atividades esportivas e lazer como instrumentos de transformação social;
- X. Sustentabilidade e Meio Ambiente** – Educação ambiental, incentivo à economia verde e ações de preservação dos recursos naturais;
- XI. Economia Solidária e Empreendedorismo Social** – Apoio a iniciativas de geração de renda com base na cooperação, inclusão produtiva e inovação social;
- XII. Tecnologia Social e Inclusão Digital** – Ampliação do acesso às tecnologias, letramento digital e uso de ferramentas digitais como instrumentos de emancipação e participação cidadã;
- XIII. Pesquisa e Monitoramento** – Produção de dados, indicadores sociais e estudos para avaliação de impacto e formulação de políticas públicas;
- XIV. Promoção dos Direitos Humanos** – Defesa e garantia dos direitos individuais e coletivos, com foco em grupos historicamente vulnerabilizados;
- XV. Parcerias e Colaborações** – Articulação com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para fortalecimento de redes de cooperação;
- XVI. Apoio às Neurodivergências** – Desenvolvimento de ações de acolhimento, intervenção, inclusão e conscientização sobre neurodiversidade;
- XVII. Assistência Social** – Atuação junto à rede de proteção para garantia de direitos, segurança de renda e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XVIII. Inovação Pública e Fortalecimento Institucional** – Apoio à modernização das políticas públicas, estímulo à transparéncia, gestão participativa e soluções inovadoras no setor público;
- XIX. Habitação e Direito à Cidade** – Apoio a ações de urbanismo social, melhoria habitacional, acesso à moradia digna e ocupação democrática dos espaços urbanos;

1013212

- XI. Assistência Social;
- XII. Outras finalidades correlatas.

### CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

**Artigo 8º** – O Instituto Guia Social (IGS) será constituído por número ilimitado de associadas e associados, distribuídos em:

- a) Fundadoras(es): Signatárias da ata de fundação;
- b) Efetivas(os): Pessoas que permanecem regularmente para a manutenção do Instituto;
- c) Honorárias(os): Indivíduos que prestam serviços à instituição;
- d) Beneméritas(os): Pessoas ou entidades que realizam ações significativas ou de grande impacto.

**Artigo 9º** – São direitos das associadas e associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos;
- c) Propor ações e projetos alinhados aos objetivos do Instituto.

**Artigo 10º** – São deveres das associadas e associados:

- a) Cumprir este Estatuto e as normas regimentais;
- b) Contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto;
- c) Respeitar as decisões das instâncias administrativas.

**Artigo 11º** – A exclusão de associadas(os) será deliberada pela Assembleia Geral, garantindo o direito à ampla defesa.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º** – O Instituto Guia Social (IGS) será administrado pelos seguintes órgãos

- a) Assembleia Geral

Órgão soberano da instituição, composto por todas(os) as(os) associadas(os) em pleno gozo de seus direitos estatutários. Responsável por decisões estratégicas, como aprovação de contas, eleição e destituição de dirigentes, alterações estatutárias e dissolução da entidade.

b) Diretoria Executiva Composta por, Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a), Vice-Tesoureiro(a) Essa diretoria é responsável pela gestão administrativa e operacional do Instituto, com mandato de oito anos, permitida reeleição.

c) Conselho Fiscal Composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com a função de fiscalizar as contas, documentos contábeis e relatórios financeiros da entidade. O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que atuem na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região.

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá pelos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Designar seu Presidente;
- b) Eleger a Diretoria Executiva;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre emendas e modificações do Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Instituição;
- f) Deliberar sobre admissão e exclusão de associados(as);
- g) Aprovar diretrizes gerais e programa anual de atividades;
- h) Aprovar o Regimento Interno;

1013212

MM

- i) Julgar recursos interpostos por associados(as) prejudicados(as);
- j) Decidir sobre alienação, transação ou hipoteca de bens;
- k) Destituir administradores(as).

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Aprovar a programação anual;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 dos(as) associados(as) quites.

**Artigo 17º** – A convocação será feita por edital na sede e/ou imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único – A Assembleia instalar-se-á:

- a) Primeira convocação: maioria absoluta dos(as) associados(as);
- b) Segunda convocação: no mínimo 1/3;
- c) Terceira convocação: qualquer número, deliberando por maioria simples.

**Artigo 18º** – A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a).

Parágrafo único – Mandato de oito anos, permitida reeleição.

**Artigo 18º** – A Diretoria Executiva se reunirá ao menos uma vez por mês.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 20º** – Os recursos financeiros do Instituto Guia Social (IGS) provenientes de:

- a) Doações e legados;
- b) Convênios com instituições públicas e privadas;
- c) Receitas de eventos, cursos e prestação de serviços;
- d) Projetos financiados por editais nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 21º** – A prestação de contas da Instituição observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

1013212/05

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 22º** – O patrimônio do Instituto Guia Social (IGS) será composto por:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação;
- b) Veículos, equipamentos, valores financeiros e demais bens destinados à realização de suas atividades;
- c) Direitos, títulos, rendimentos financeiros e legados obtidos por meio de contratos, convênios, doações ou outras fontes lícitas.

**§1º** – O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associadas(os) ou mantenedoras(es), sob nenhuma forma.

**§2º** – Aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 23º** – É vedada a remuneração de associadas(os) pelo simples exercício da condição de membro, salvo quando contratadas(os) formalmente para prestação de serviços específicos.

## CAPÍTULO IX – DAS UNIDADES E NÚCLEOS OPERACIONAIS

**Artigo 24º** – Para atender aos seus objetivos, o Instituto Guia Social (IGS) poderá criar Núcleos de Trabalho, Centros de Pesquisa ou Unidades Prestadoras de Serviços, conforme demanda, com aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Esses núcleos e unidades deverão operar de acordo com este Estatuto, com regulamentos internos específicos e sob supervisão direta da Diretoria Executiva.

**Artigo 25º** – As Unidades e Núcleos Operacionais poderão atuar em parcerias com outras organizações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre alinhadas aos objetivos do Instituto Guia.

## CAPÍTULO X – DOS VOLUNTÁRIOS

**Artigo 26º** – O Instituto Guia Social (IGS) contará com a colaboração de voluntários, cuja atuação será regida pela Lei Federal nº 9.608/98 e pelos regulamentos internos da entidade.

**Parágrafo único** – Os voluntários deverão firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual constarão os direitos, deveres e as condições de suas atividades.

**Artigo 27º** – São deveres dos voluntários:

- a) Agir em conformidade com os princípios e objetivos do Instituto Guia;
- b) Cumprir as orientações da Diretoria Executiva e dos coordenadores das atividades em que participam os envolvidos;
- c) Zelar pelo uso responsável dos recursos disponibilizados para suas atividades.

**Artigo 28º** – São direitos dos voluntários:

- a) Receber treinamento e suporte necessários ao desempenho de suas funções;
- b) Participar de reuniões e eventos promovidos pela entidade;
- c) Ter assegurado o reconhecimento formal da sua contribuição, por meio de certificados ou declarações.

1013212 *PF*

## CAPÍTULO XI – DA GESTÃO DE PROJETOS

**Artigo 29º** – O Instituto Guia Social (IGS) desenvolverá projetos próprios ou em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sempre alinhados aos seus objetivos institucionais.

**Artigo 30º** – Todo projeto ou programa deverá:

- a) Apresentar objetivos claros e indicadores de impacto social e ambiental;
- b) Respeitar as orientações estratégicas pela Diretoria Executiva;
- c) Estar devidamente documentado em planos de trabalho, contendo orçamento detalhado e cronograma de execução;
- d) Ser acompanhado por relatórios periódicos, avaliados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Os projetos financiados com recursos públicos devem observar as normas de prestação de contas definidas pelos órgãos financiadores.

## CAPÍTULO XII – DA GOVERNANÇA

**Artigo 31º** – O Instituto Guia Social (IGS) adotará práticas de governança que assegurem:

- a) Participação democrática dos associados nas decisões estratégicas;
- b) Efetividade e transparência na execução das ações e no uso dos recursos;
- c) Conformidade com normas legais e princípios éticos.

**Artigo 32º** – A Diretoria Executiva deverá criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para abordar temas específicos, sempre que necessário.

**Parágrafo único** – As decisões dessas comissões ou grupos serão submetidas à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral para deliberação.

## CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Artigo 33º** – O Instituto Guia Social (IGS) adotará uma política de transparência e comunicação ativa com os associados, parceiros, financiadores e a sociedade em geral, garantindo o acesso às informações sobre suas atividades, projetos e uso de recursos.

**Artigo 34º** – As ferramentas de comunicação incluem:

- a) Relatórios anuais de atividades, disponibilizados publicamente;
- b) Divulgação periódica de notícias e informações por meio de canais digitais, como site oficial, redes sociais e boletins informativos;
- c) Participação em eventos, fóruns e reuniões para prestar contas à comunidade;
- d) Realização de audiências públicas, quando necessário, para apresentação dos resultados de projetos financiados com recursos públicos.

**Parágrafo único** – Todas as informações divulgadas devem ser claras, acessíveis e alinhadas aos valores e objetivos institucionais.

## CAPÍTULO XIV – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Artigo 35º** – O Instituto Guia Social (IGS) estimulará a participação ativa da sociedade em suas ações, projetos e eventos, buscando:

- a) Envolver os beneficiários diretamente na formulação, execução e avaliação de projetos;

- b) Promover espaços de diálogo e escuta com as comunidades atendidas;
- c) Estimular o voluntariado e a formação de lideranças comunitárias.

**Artigo 36º** – O Instituto poderá realizar consultas públicas para identificar demandas sociais prioritárias e integrar essas informações em seus planejamentos estratégicos.

## CAPÍTULO XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Artigo 37º** – O Instituto Guia Social (IGS) compromete-se a proteger os dados pessoais de seus beneficiários, associadas(os), voluntárias(os) e parceiras(os), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – Todas as informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins institucionais, garantindo confidencialidade e segurança.

## CAPÍTULO XVI – DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

**Artigo 38º** – O Instituto Guia Social (IGS) adotará estratégias para garantir sua sustentabilidade financeira, incluindo:

- a) Diversificação de fontes de recursos, por meio de parcerias públicas e privadas, doações e prestação de serviços;
- b) Criação de um fundo de reserva para garantir a continuidade de suas atividades em situações de instabilidade financeira;
- c) Promoção de campanhas de arrecadação e eventos benéficos para captação de recursos.

**Artigo 39º** – O Instituto poderá firmar contratos de prestação de serviços ou consultoria técnica, desde que essas atividades estejam alinhadas com seus objetivos institucionais e não comprometam sua natureza sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES ÉTICAS

**Artigo 40º** – O Instituto Guia Social (IGS) observará rigorosamente os princípios éticos em todas as suas ações, baseando-se nos seguintes valores:

- a) Respeito à dignidade humana, à diversidade e à igualdade;
- b) Compromisso com a transparência, integridade e responsabilidade social;
- c) Rejeição a práticas corruptas, antiéticas ou que comprometam os direitos humanos e o meio ambiente.

**Artigo 41º** – O Instituto adotará um Código de Conduta Ética, aprovado pela Diretoria Executiva, que será obrigatório para todos os associadas(os), funcionárias(os), voluntárias(os) e parceiras(os).

## CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Artigo 42º** – Qualquer associada(o), voluntária(o) ou parceira(o) que infringir as normas deste Estatuto ou praticar atos contrários aos interesses do Instituto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária de suas funções ou benefícios;
- c) Exclusão do quadro associativo ou rescisão de contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1013212

08

## CAPÍTULO XIX – DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 43º** – O Instituto Guia Social poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados(as) presentes.

**Artigo 44º** – No caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, devidamente registrada.

## CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 45º** – O presente Estatuto poderá ser revisto ou alterado, em todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 46º** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

**Artigo 47º** – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 48º** – Da Vacância do Conselho Fiscal: Atualmente, o Conselho Fiscal encontra-se vacante, até que seja realizada nova Assembleia Geral para eleição e composição dos seus membros, conforme previsto neste Estatuto.

Recife, 09 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 VIVIANE RAMOS DE CASTRO  
Data: 22/04/2025 18:16:38 0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

VIVIANE RAMOS DE CASTRO

CPF n.º 067.829.204-33

Presidente

Documento assinado digitalmente  
 LEONARDO CARVALHO DE SOUZA SILVA  
Data: 22/04/2025 14:58:05-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LEONARDO C. SOUZA SILVA

CPF n.º 056.177.864-74

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente  
 LARA PATRICIA SALES CAMPOS  
Data: 10/04/2025 15:11:34-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LARA PATRICIA SALES CAMPOS

CPF n.º 299.989.054-00

Secretária

Documento assinado digitalmente  
 RODRIGO DA SILVA NERY RODRIGUES  
Data: 21/04/2025 21:55:39-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RODRIGO S.N. RODRIGUES

CPF n.º 108.137.164-11

Vice-Secretário

1013212

PPG



Documento assinado digitalmente  
ROBSON LUIS BEZERRA DA SILVA  
Data: 11/04/2025 09:14:54 -0300  
Verifique em: <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
ALICE THALE FERNANDES THORPE  
Data: 10/04/2025 15:58:44 -0300  
Verifique em: <https://validar.itd.gov.br>

**ROBSON LUÍS BEZERRA DA SILVA.**

CPF n.º 038.478.504-23

**ALICE T. FERNANDES THORPE**

CPF n.º 067.239.734-02

/M

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE  
AMIGOS NA LUTA CONTRA A SIDA PELA QUALIDADE DE VIDA, PARA  
DESTITUIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA, MUDANÇA DE NOME PARA INSTITUTO GUIA  
SOCIAL (IGS) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E ATUALIZAÇÃO  
DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 09/04/2025**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte minutos, reuniram-se, de forma remota, os associados **do Grupo de Amigos na Luta Contra a Sida pela Qualidade de Vida – ASQV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.682/0001-22, com sede na Avenida Saldanha Marinho, Bloco 86-B, apartamento 401, bairro do Ipsep, Recife, Estado de Pernambuco, em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, conforme estabelece o Estatuto Social vigente. Foi instalada a Assembleia com a constatação do quórum mínimo legal, mediante o comparecimento de seis (06) associados, conforme verificado na lista de presença. Os associados presentes elegeram, para presidir os trabalhos, a Sra. **Wandilza Lourdes de França, única remanescente da Diretoria Executiva anterior, brasileira, pensionista, solteira, portadora do RG nº 1.793.883 SSP/PE e CPF nº 216.344.164-49**, residente na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 231, Bloco GB, apartamento 06, bairro da Imbiribeira, Recife–PE, CEP 51160-220. A Presidente designou a Sra. **Viviane Ramos de Castro, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 6.390.035 SDS/PE e CPF nº 067.829.204-33**, residente na Rua Colônia Isabel, nº 215, casa A, bairro do Ipsep, Recife–PE, para secretariar os trabalhos. A ordem do dia incluiu os seguintes pontos: *apresentação do relatório de todos os atos, decisões e registros realizados pela entidade no período de 2016 a 2025; deliberação sobre a destituição da atual Diretoria Executiva; eleição e posse da nova Diretoria Executiva; deliberação sobre a alteração da denominação da entidade para Instituto Guia; deliberação sobre a alteração do endereço da sede; e atualização e aprovação do novo Estatuto Social*. Dando início à pauta, a Presidente comunicou, com pesar, o falecimento de todos os demais membros da Diretoria Executiva vigente, sendo eles: **Wilson Mota da Silva Júnior (Vice-Presidente), Marcos Cavalcanti Trajano (Tesoureiro), Cláudio Francisco Gomes Filho (Vice-Tesoureiro), Samuel Bezerra Serra Sêca (Secretário) e Reinaldo de Brito Barreto (Vice-Secretário)**, todos *in memoriam*, registrando o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à instituição. Em razão do exposto, foi proposta a destituição formal da Diretoria Executiva então vigente, composta pela Sra. Wandilza Lourdes de França e pelos membros falecidos, sendo a proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, passou-se à eleição da nova Diretoria Executiva. Tendo sido apresentada apenas uma chapa, esta foi eleita por unanimidade, com a seguinte composição: **Presidente, Viviane Ramos de Castro, brasileira, empresária, solteira, portadora do RG nº 6.390.035 SDS/PE e CPF nº 067.829.204-33, residente na Rua Colônia Isabel, nº 215, casa A, bairro do Ipsep, Recife–PE; Vice-Presidente, Leonardo Carvalho de Souza Silva, brasileiro, aposentado, solteiro, portador do RG nº 6.390.166 SDS/PE e CPF nº 056.177.864-74, residente**

na Rua Tomé Gibson, nº 146, apartamento 303, bairro do Pina, Recife-PE, CEP 51011-480; Secretária, Lara Patrícia Sales Campos, brasileira, fisioterapeuta, solteira, portadora do RG nº 9.303.233 SSP/PE e CPF nº 110.330.804-11, residente na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 280, bloco 15, apartamento 404, bairro do Cordeiro, Recife-PE, CEP 50721-775; Vice-Secretário, Rodrigo da Silva Nery Rodrigues, brasileiro, psicólogo, solteiro, portador do RG nº 9.123.560 SSP/PE e CPF nº 108.137.164-11, residente na Rua Atlântico, nº 86, apartamento 1004, bairro do Pina, Recife-PE; Tesoureiro, Robson Luís Bezerra da Silva, brasileiro, contador e especialista em proteção financeira, solteiro, portador do RG nº 3.168.423 SSP/RN e CPF nº 038.478.504-23, residente na Rua Osasco, nº 49, bairro do Ipsep, Recife-PE, CEP 51350-040; e Vice-Tesoureira, Alice Thiale Fernandes Thorpe, brasileira, estudante universitária, solteira, portadora do RG nº 7.553.944 SSP/PE e CPF nº 067.239.734-02, residente na Rua Antônio Conselheiro, nº 111, bairro do Ipsep, Recife-PE. Os membros eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da entidade, conforme previsto no §1º do art. 1.011 do Código Civil de 2002, bem como não se enquadrem nas hipóteses do inciso IV do art. 53 do Decreto nº 1.800/1996. Por deliberação unânime, ficou estabelecido que o mandato da nova Diretoria Executiva terá duração de oito (08) anos, com início em 09 de abril de 2025 e término em 03 de dezembro de 2033. No terceiro item da pauta, foi proposta a alteração da denominação da entidade para **Instituto Guia Social (IGS)**, sendo aprovada por unanimidade. Assim, o Grupo de Amigos na Luta Contra a Sida pela Qualidade de Vida – ASQV passa, a partir desta data, a denominar-se oficialmente Instituto Guia Social (IGS). No quarto item, foi deliberada a mudança de endereço da sede da entidade, tendo em vista a necessidade de melhor estrutura física e adequação às atividades institucionais. A nova sede foi aprovada por unanimidade, localizada **Rua Colônia Isabel, nº 215, casa A, bairro do Ipsep, Recife-PE**. No quinto e último item, a Presidente informou sobre a necessidade de atualização do Estatuto Social, considerando o tempo decorrido desde sua redação original e as mudanças legais ocorridas. A minuta do novo estatuto foi disponibilizada previamente a todos os presentes, concedido tempo para leitura e debate. Não havendo objeções, a proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade, passando a vigorar nesta data como o instrumento normativo oficial do Instituto Guia Social (IGS), substituindo integralmente o estatuto anterior. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a secretaria procedeu à leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Serão extraídas cópias autenticadas da presente ata para os fins legais cabíveis.

**Recife, 09 de abril de 2025.**

Documento assinado digitalmente



WANDILZA LOURDES DE FRANCA

Data: 22/04/2025 17:04:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wandilza Lourdes de França

*Presidente da Assembleia*

Documento assinado digitalmente



VIVIANE RAMOS DE CASTRO

Data: 18/04/2025 16:59:46-0300

1013211 03

Viviane Ramos de Castro

*Secretaria da Assembleia (e eleita Presidente da nova diretoria)*

Documento assinado digitalmente



LEONARDO CARVALHO DE SOUZA SILVA  
Data: 22/04/2025 14:58:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Leonardo Carvalho de Souza Silva – Vice-Presidente eleito

Documento assinado digitalmente



LARA PATRÍCIA SALES CAMPOS  
Data: 10/04/2025 15:37:35-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lara Patrícia Sales Campos – Secretária eleita

Documento assinado digitalmente



RODRIGO DA SILVA NERY RODRIGUES  
Data: 22/04/2025 19:11:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rodrigo da Silva Nery Rodrigues – Vice-Secretário eleito

Documento assinado digitalmente



ROBSON LUIS BEZERRA DA SILVA  
Data: 11/04/2025 09:07:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Robson Luís Bezerra da Silva – Tesoureiro eleito

Documento assinado digitalmente



ALICE THIALE FERNANDES THORPE  
Data: 10/04/2025 15:56:49-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Alice Thiale Fernandes Thorpe – Vice-Tesoureira eleita

1013210

01

## **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS ENTRE 2016 E 2025**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte minutos, reuniram-se de forma remota os associados do **GRUPO DE AMIGOS NA LUTA CONTRA A SIDA PELA QUALIDADE DE VIDA – ASQV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.888.682/0001-22, com sede na Avenida Saldanha Marinho, Bloco 86-B, apartamento 401, bairro do IPSEP, Recife, Estado de Pernambuco, em Assembleia Extraordinária convocada conforme prevê o Estatuto Social.

A Sra. **Wandilza Lourdes de França**, presidente da Assembleia, abriu os trabalhos e explicou que o objetivo era formalizar e reconhecer, para todos os fins legais, **todos os atos, que não foram registrados realizados pela entidade entre os anos de 2016 e 2025**. Entre esses atos incluem-se movimentações administrativas, contratos, parcerias, registros contábeis, assembleias e as demais deliberações tomadas no período e não registradas.

Após apresentação e leitura dos documentos comprobatórios, a matéria foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade** pelos associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pela presidente, secretaria e demais membros presentes.

Recife, 9 de abril de 2025.

1013210

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
WANDILZA LOURDES DE FRANCA  
Data: 22/04/2025 17:04:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Wandilza Lourdes de França**  
**Presidente da Assembleia**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VIVIANE RAMOS DE CASTRO  
Data: 16/04/2025 16:59:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Viviane Ramos de Castro**  
*Secretária da Assembleia (e eleita Presidente da nova diretoria)*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LEONARDO CARVALHO DE SOUZA SILVA  
Data: 22/04/2025 14:58:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Leonardo Carvalho de Souza Silva - Vice-Presidente eleito**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LARA PATRICIA SALES CAMPOS  
Data: 10/04/2025 15:37:35-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Lara Patrícia Sales Campos - Secretária eleita**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RODRIGO DA SILVA NERY RODRIGUES  
Data: 22/04/2025 19:11:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Rodrigo Rodrigues Nery da Silva - Vice-Secretário eleito**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ROBSON LUIS BEZERRA DA SILVA  
Data: 11/04/2025 09:07:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Robson Luís Bezerra da Silva - Tesoureiro eleito**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ALICE THIALE FERNANDES THORPE  
Data: 10/04/2025 15:56:49-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Alice Thiale Fernandes Thorpe - Vice-Tesoureira eleita**